



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria Legislativa

03 ABR. 2024

às _____ horas
Doc. Recebido _____

Ass.: _____


Gilson da Silva Paulino
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

MENSAGEM DE LEI N.º 11 /PGM/2024

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Cumprimento Vossa Excelência, e Nobres Vereadores, no ensejo em que submeto mais um Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa de Leis, tendo em vista a reavaliação atuarial anual do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de São Francisco do Guaporé – RO – IMPES.

A partir da primeira Reforma da Previdência Social, estabelecida pela Emenda Constitucional no 20/1998, a Constituição Federal determinou, em seu art. 40, que seja assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, que representa o ponto de equilíbrio entre as contribuições arrecadadas e os benefícios devidos. O instrumento para aferir tal ponto de equilíbrio e possibilitar o cumprimento do mandamento constitucional é dado pela Ciência Atuarial e, por essa razão, o art. 1º da Lei Federal no 9.717/1998 estabeleceu, em seu inciso I, dentre os vários critérios de organização e funcionamento dos RPPS, a realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, utilizando-se parâmetros gerais.

Por equilíbrio financeiro entende-se que as receitas previdenciárias arrecadadas durante um ano devem cobrir as despesas previdenciárias





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

executadas no mesmo período. Por equilíbrio atuarial entende-se ainda que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, devem ser suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente. Pode-se extrair desses conceitos que, de forma simplificada, o que for arrecadado deve ser suficiente para o pagamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS, quer no curto ou no longo prazo.

Há necessidade de se realizar anualmente uma reavaliação atuarial para análise das condições de manutenção do Regime de Previdência Municipal. Sendo ainda uma exigência legal sua realização e, conseqüentemente, sua homologação por esta Casa de Leis.

É imprescindível este estudo anualmente, para que possamos garantir a Previdência Social equilibrada para nossos servidores.

Dessa forma, o Município de São Francisco do Guaporé – RO vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto de Lei que irá homologar o estudo atuarial realizado no mês de **fevereiro de 2024** por consequência sua alíquota patronal, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei nº. 9.717/98, das Portaria MPS nº. 1467/2022 e suas alterações, e Lei Complementar nº. 101, nos termos do art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea “a”.

Por fim, após Avaliação atuarial elaborada por profissional habilitado, atuário representantes da empresa contratada pelo IPRES, Maurício Zorzi / Pablo Pinto, registros MIBA 2458 / 2454, apresentamos a presente proposta no esforço de equalizar o déficit atuarial do Fundo previdenciário, na busca



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

permanente do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da nossa Carta Magna.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que deem a presente matéria, tramitação em Regime de Urgência Especial, para a necessária adequação do nosso Regime Próprio de Previdência Social.

Respeitosamente,

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé/RO., **01 de abril de 2024.**


Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 11 /PGM/2024.

Altera o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de São Francisco do Guaporé/RO, conforme diretrizes emanadas pela Portaria nº. 1467/2022 e suas alterações, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86 da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica equacionado o *déficit* estabelecido na avaliação atuarial de 2024, realizado no mês de fevereiro de 2024 que será amortizado conforme a tabela do anexo único desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º O *déficit* mencionado no *caput* do artigo anterior será amortizado até 2065 a contar da publicação desta lei, o qual somará a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo único desta lei poderão ser revistos conforme variação do *déficit* indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º O inciso IV do art. 44, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 28 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 44 [...]

[...]

IV – de um Custo Suplementar mensal da Câmara de Vereadores, Município, incluídas suas autarquias e fundações, para o equacionamento do *déficit* atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas que será somado ao Custo Normal, igual a **1,5%** (um inteiro e cinquenta décimo por cento), exigido a partir da aprovação da lei, conforme Anexo Único, parte integrante desta Lei;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, após o período de noventa de acordo com § 6º do **art. 195 da CF**, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do
Guaporé/RO., **01 de abril de 2024.**

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

TABELA
Anexo Único – Plano de amortização 2024
Equacionamento do déficit atuarial

N	Ano	Base Cálculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
1	2024	22.982.072,00	1,50%	344.731,08	15.050.206,50	757.025,39	15.462.500,81
2	2025	23.211.892,72	2,00%	464.237,85	15.462.500,81	777.763,79	15.776.026,74
3	2026	23.444.011,64	3,43%	803.844,78	15.776.026,74	793.534,15	15.765.716,11
4	2027	23.678.451,76	3,43%	811.883,23	15.765.716,11	793.015,52	15.746.848,40
5	2028	23.915.236,28	3,43%	820.002,06	15.746.848,40	792.066,47	15.718.912,82
6	2029	24.154.388,64	3,43%	828.202,08	15.718.912,82	790.661,31	15.681.372,06
7	2030	24.395.932,53	3,43%	836.484,10	15.681.372,06	788.773,01	15.633.660,97
8	2031	24.639.891,85	3,43%	844.848,94	15.633.660,97	786.373,15	15.575.185,18
9	2032	24.886.290,77	3,43%	853.297,43	15.575.185,18	783.431,81	15.505.319,56
10	2033	25.135.153,68	3,43%	861.830,40	15.505.319,56	779.917,57	15.423.406,73
11	2034	25.386.505,22	3,43%	870.448,71	15.423.406,73	775.797,36	15.328.755,38
12	2035	25.640.370,27	3,43%	879.153,20	15.328.755,38	771.036,40	15.220.638,58
13	2036	25.896.773,97	3,43%	887.944,73	15.220.638,58	765.598,12	15.098.291,98
14	2037	26.155.741,71	3,43%	896.824,17	15.098.291,98	759.444,09	14.960.911,89
15	2038	26.417.299,13	3,43%	905.792,42	14.960.911,89	752.533,87	14.807.653,34
16	2039	26.681.472,12	3,43%	914.850,34	14.807.653,34	744.824,96	14.637.627,96
17	2040	26.948.286,84	3,43%	923.998,84	14.637.627,96	736.272,69	14.449.901,80
18	2041	27.217.769,71	3,43%	933.238,83	14.449.901,80	726.830,06	14.243.493,03
19	2042	27.489.947,41	3,43%	942.571,22	14.243.493,03	716.447,70	14.017.369,51
20	2043	27.764.846,88	3,43%	951.996,93	14.017.369,51	705.073,69	13.770.446,26
21	2044	28.042.495,35	3,43%	961.516,90	13.770.446,26	692.653,45	13.501.582,81
22	2045	28.322.920,30	3,43%	971.132,07	13.501.582,81	679.129,62	13.209.580,35
23	2046	28.606.149,50	3,43%	980.843,39	13.209.580,35	664.441,89	12.893.178,85
24	2047	28.892.211,00	3,43%	990.651,83	12.893.178,85	648.526,90	12.551.053,92
25	2048	29.181.133,11	3,43%	1.000.558,34	12.551.053,92	631.318,01	12.181.813,59
26	2049	29.472.944,44	3,43%	1.010.563,93	12.181.813,59	612.745,22	11.783.994,89
27	2050	29.767.673,89	3,43%	1.020.669,57	11.783.994,89	592.734,94	11.356.060,26
28	2051	30.065.350,62	3,43%	1.030.876,26	11.356.060,26	571.209,83	10.896.393,83
29	2052	30.366.004,13	3,43%	1.041.185,03	10.896.393,83	548.088,61	10.403.297,42
30	2053	30.669.664,17	3,43%	1.051.596,88	10.403.297,42	523.285,86	9.874.986,40
31	2054	30.976.360,81	3,43%	1.062.112,84	9.874.986,40	496.711,82	9.309.585,37
32	2055	31.286.124,42	3,43%	1.072.733,97	9.309.585,37	468.272,14	8.705.123,55
33	2056	31.598.985,67	3,43%	1.083.461,31	8.705.123,55	437.867,71	8.059.529,95
34	2057	31.914.975,52	3,43%	1.094.295,93	8.059.529,95	405.394,36	7.370.628,38
35	2058	32.234.125,28	3,43%	1.105.238,88	7.370.628,38	370.742,61	6.636.132,10



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

36	2059	32.556.466,53	3,43%	1.116.291,27	6.636.132,10	333.797,44	5.853.638,27
37	2060	32.882.031,20	3,43%	1.127.454,19	5.853.638,27	294.438,01	5.020.622,09
38	2061	33.210.851,51	3,43%	1.138.728,73	5.020.622,09	252.537,29	4.134.430,65
39	2062	33.542.960,02	3,43%	1.150.116,02	4.134.430,65	207.961,86	3.192.276,50
40	2063	33.878.389,62	3,43%	1.161.617,18	3.192.276,50	160.571,51	2.191.230,83
41	2064	34.217.173,52	3,43%	1.173.233,35	2.191.230,83	110.218,91	1.128.216,40
42	2065	34.559.345,25	3,43%	1.184.965,68	1.128.216,40	56.749,28	0

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé/RO., 01 de
abril de 2024.


Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal